



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.217-COPP/UFMS, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular do Instituto de Biociências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029285/2025-64, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular, do Instituto de Biociências, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 881, de 18 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR - INBIO

(Resolução nº 1.217-Copp, de 6 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular estão dispostos no Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e pelo Regimento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação Bioquímica e



Biologia Molecular - PMBqBM, estabelecido pela Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular - SBBq, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I- propiciar conhecimentos das áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, com treinamento rigoroso em princípios básicos experimentais que capacitem o estudo de qualquer problema biológico, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área, respeitando o código de boas práticas científicas;

II - incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Bioquímica e Biologia Molecular;

III - ampliar o número de profissionais com Qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área; e

IV - contribuir para a fixação de doutores e a interiorização de centros de referência em ensino e pesquisa nas áreas de bioquímica e biologia molecular.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I- Com o Mestrado:

a) utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de Bioquímica e Biologia Molecular e de ciências correlatas;

b) utilizar o método científico na solução de problemas;

c) elaborar e executar projetos de pesquisa;

d) fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular; e

e) atuar, como professor e Orientador, em cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu*; e

II- Com o Doutorado:

a) elaborar e executar projetos e coordenar grupos de pesquisa;

b) redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

c) fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, e ciências correlatas;

d) atuar, como professor e Orientador, em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*; e

e) integrar os conhecimentos nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular com áreas correlatas em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.



§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - o número de vagas disponibilizado no Edital de Seleção;
- II - a manifestação do estudante no momento de inscrição para o processo seletivo;
- III - a manifestação do Orientador pretendido;
- IV - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e
- V - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

§3º Caso sejam aprovados número superior de estudantes ao número de vagas disponíveis para o Orientador, a Comissão de Seleção designará um outro Orientador.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e



III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores na condição de Coorientadores.

§ 1º A indicação de Coorientador será encaminhada por *e-mail* ao Colegiado Local, até doze meses após a matrícula do estudante, acompanhada do currículo *Lattes* do pesquisador e da carta de justificativa.

§2º Após aprovação pelo Colegiado Local, a indicação de coorientação será analisada pelo Colegiado Geral.

§ 3º A indicação de Coorientador será encaminhada por *e-mail* ao Colegiado Local, até doze meses após a matrícula do estudante, acompanhada do currículo *Lattes* do pesquisador e da carta de justificativa.

§4º Após aprovação pelo Colegiado Local, a indicação de coorientação será analisada pelo Colegiado Geral.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II- descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

- I - possuir título de Doutor;
- II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário; e
- III - possuir Doutorado em Bioquímica, Biologia Molecular ou em áreas correlatas.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado Geral de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

- I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida;
- III - ofertar vagas de mestrado ou doutorado em pelo menos um Edital de seleção durante o Quadriênio de Avaliação;
- IV - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;
- V - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;
- VI - participar de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;
- VII - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes;
- VIII - participar das atividades do Encontro Anual do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular; e
- IX - buscar meios para viabilizar a participação em pelo menos uma Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular a cada quatro anos.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

- I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos; e
- II - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao



Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais;
- II - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- III - Estágio; e
- IV - Exame de Qualificação.

§3º O Estágio é obrigatório a todos os estudantes e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante, para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, deverá obter o mínimo de vinte e cinco créditos, distribuídos conforme a Estrutura Curricular,



integralizados do seguinte modo:

- I - dez créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dez créditos em disciplinas optativas;
- III - três créditos em Atividades Especiais; e
- IV - dois créditos em Estágio.

Art. 24. O estudante, para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, deverá obter o mínimo de quarenta créditos, distribuídos conforme a Estrutura Curricular, integralizados do seguinte modo:

- I - doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dezoito créditos em disciplinas optativas;
- III - seis créditos em Atividades Especiais; e
- IV - quatro créditos em Estágio.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa:

- I - para estudantes de Mestrado no momento do ingresso; e
- II - para estudantes de Doutorado, em até trinta meses após a primeira matrícula no curso.

§ 1º Para o curso de mestrado, serão aceitos os seguintes Certificados de Proficiência em Inglês, realizados até cinco anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo do Programa:

I - Testes de suficiência em Inglês emitidos por Faculdades de Letras ou similares das Instituições Associadas;

II - *Certificate of Proficiency in English* - CPE - Universidade de Cambridge, com pontuação maior do que cem ou 43% (quarenta e três por cento);

III - *International English Language Testing System - IELTS Acadêmico*, com pontuação maior ou igual a três ou maior ou igual a 33% (trinta e três por cento);

IV - *Test of English for Academic Purposes* - TEAP, com pontuação maior ou igual a 40% (quarenta por cento);

V - *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL - iBT, com pontuação aceita maior ou igual a cinquenta ou maior ou igual a 41,5% (quarenta e um e meio por cento);

VI - *Test of English as a Foreign Language - Administration and Scoring* - TOEFL - ITP, com pontuação maior ou igual a trezentos e dez ou maior ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento); ou

VII- *Duolingo English Test* - DET, com pontuação maior ou igual a sessenta ou maior ou igual a 37,5% (trinta e sete e meio por cento).

§ 2º Para o curso de doutorado, serão aceitos os seguintes Certificados de Proficiência em Inglês referenciados internacionalmente, realizados até cinco anos antes da



data de inscrição do candidato no processo seletivo do Programa:

I - *Certificate of Proficiency in English* - CPE - Universidade de Cambridge, com pontuação maior ou igual a cento e vinte ou maior ou igual a 52% (cinquenta e dois por cento);

II - *International English Language Testing System* - IELTS, com pontuação maior ou igual a quatro ou maior ou igual a 44% (quarenta e quatro por cento);

III - *Test of English for Academic Purposes* - TEAP, com pontuação maior ou igual a cinquenta e cinco;

IV - *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL - iBT, com pontuação maior ou igual a sessenta e cinco ou maior ou igual a 54% (cinquenta e quatro por cento);

V - *Test of English as a Foreign Language - Administration and Scoring* - TOEFL - ITP, com pontuação maior ou igual a quatrocentos e dez ou maior ou igual a 60% (sessenta por cento); ou

VI - *Duolingo English Test* - DET, com pontuação maior ou igual a noventa ou maior ou igual a 56% (cinquenta e seis por cento).

§3º Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

§4º A critério do Colegiado Geral, outros Certificados de Proficiência em inglês poderão ser aceitos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.



Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida a presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas, contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular, será divulgada antes do início do período de matrícula, na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Professor Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de sessenta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, sendo

I - até oito créditos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B, para o curso de Mestrado; e

II - até treze créditos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B, para o curso de Doutorado".

Art. 39. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de trinta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

I - 18 meses para Mestrado; e

II - 30 meses para Doutorado.



Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. O pré-requisito para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado é a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

II - integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 43. Com antecedência mínima de trinta dias da data de Qualificação, o Orientador deverá solicitar o Exame de Qualificação do estudante ao Colegiado de Curso.

§ 1º O Orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§2º A Banca Examinadora para o Exame de Qualificação, sugerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso, será composta por três membros, sendo que pelo menos um deles seja docente permanente do Programa.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará um membro suplente externo ao Programa e um membro suplente do Programa, para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência, sendo pelo menos um membro externo ao Programa.

§4º Pelo menos um membro deve ser externo aos Cursos.

§5º Não é permitida a participação do Orientador, Coorientador ou qualquer outro membro da equipe executora como participante da Banca.

§6º O Orientador deve indicar dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§7º O formulário de indicação de Banca Examinadora para o Exame de Qualificação, disponibilizado no *site* do Programa, deve conter a justificativa de cada indicação e discriminar que os membros indicados não fazem parte da equipe executora do projeto.

§8º Caso a composição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação não seja aprovada pelo Colegiado Local de Curso, uma nova proposta de composição deverá ser encaminhada em até três dias úteis.



§9º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§10. O Exame de Qualificação consistirá em uma exposição oral sem interrupção, sobre o conteúdo do relatório, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora, com a duração de:

- I - no mínimo trinta e no máximo quarenta minutos para o Mestrado; e
- II - no mínimo trinta e cinco e no máximo quarenta e cinco minutos para o Doutorado.

§11. A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§12. No caso de reprovação, o estudante poderá ser submetido a outro Exame, com prazo máximo de três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado, observando os prazos-limite para Qualificação e Defesa e, em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 44. Para o Exame de Qualificação, o estudante deverá enviar um exemplar do Relatório de Qualificação em formato digital (*Portable Document Format* - PDF) ou impresso para os membros da Banca Examinadora, e em formato digital à Secretaria dos Cursos, com no mínimo quinze dias de antecedência da data do Exame de Qualificação, observando os seguintes aspectos:

I - o Relatório de Qualificação deverá conter os seguintes tópicos:

- a) título;
- b) resumo;
- c) *abstract*;
- d) introdução;
- e) revisão de literatura;
- f) objetivos;
- g) material e métodos;
- h) resultados;
- i) discussão ou resultados e discussão;
- j) conclusão (mesmo que parcial);
- k) cronograma de execução; e
- l) referências.

II - as eventuais autorizações para o desenvolvimento de Pesquisas deverão ser apresentadas na forma de anexos do Relatório de Qualificação, sendo elas fornecidas pelo:

- a) Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP;
- b) Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA;
- c) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO;



d) Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen; ou

e) outras necessárias; e

III - em casos especiais, após aprovação pelo Colegiado de Curso, a Qualificação de Doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo dois artigos científicos (submetidos para publicação, aceitos ou publicados), dos quais o estudante seja o primeiro autor, em periódico de circulação internacional, indexados nas bases *Web of Science* ou *Scopus* e relacionados ou Tese.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, o formato da qualificação deverá conter:

I - resumo;

II - *abstract*;

III - introdução;

IV - revisão da literatura;

V - objetivos;

VI - artigos submetidos, aceitos ou publicados);

VII - conclusões; e

VIII - referências.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - em formato digital (*Portable Document Format* - PDF) ou impressa contendo os seguintes itens:

a) título;

b) lista de figuras, tabelas e abreviaturas;

c) sumário;

d) resumo;

e) *abstract*;

f) introdução;

g) revisão de literatura;

h) objetivos;

i) material e métodos;

j) resultados ou discussão;

k) conclusão; e

l) referências bibliográficas; ou

II - compilação de no mínimo um artigo científico, para a Dissertação, ou de no mínimo dois artigos científicos, para a Tese, redigido nas normas, submetidos, aceitos ou publicados em periódico de circulação internacional indexados nas bases *Web of Science* ou *Scopus* e relacionados à Dissertação ou Tese, em que o estudante seja o primeiro autor.

§1º No caso previsto no inciso II, o formato da Dissertação ou Tese deverá conter:

- a) resumo;
- b) *abstract*;
- c) introdução;
- d) revisão da literatura;
- e) objetivos;
- f) artigos redigidos nas normas, submetidos, aceitos ou publicados;
- g) conclusões; e
- h) referências.

§2º Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

§3º as eventuais autorizações para o desenvolvimento de Pesquisas deverão ser apresentadas na forma de anexos à Dissertação ou à Tese, sendo elas fornecidas pelo:

- a) Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP;
- b) Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA;
- c) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO;
- d) Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen; ou
- e) outras necessárias.

Art. 46. A Defesa da Dissertação ou de Tese ocorrerá perante Banca Examinadora e será composta por:

- I - três membros, para Mestrado; e
- II - cinco membros, para Doutorado.

§1º Poderão compor a Banca docentes e pesquisadores externos ao Programa, desde que possuam o título de Doutor e produção científica, nos últimos cinco anos, em periódicos indexados e no tema relacionado à avaliação.

§2º O Orientador, membro nato, participa na qualidade de presidente da Banca.

§3º Pelo menos um membro deve ser externo ao Programa.

§4º Não é permitida a participação do Coorientador ou qualquer outro membro da equipe executora como participante da Banca.



§5º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência, sendo pelo menos um membro externo ao Programa.

§6º Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§7º O formulário de indicação de Banca Examinadora disponibilizado no *site* do Programa deve conter a justificativa de cada indicação e discriminar que os membros indicados não fazem parte da equipe executora do projeto.

§8º Caso a composição da Banca Examinadora não seja aprovada pelo Colegiado Local de Curso, uma nova proposta de composição deverá ser encaminhada em até três dias úteis.

§9º Após aprovada pelo Colegiado Local de Curso, a composição da Banca Examinadora será analisada pela Comissão de Bancas vinculada ao Colegiado Geral do Programa e, caso seja reprovada, deverá ser encaminhada uma nova Banca ao Colegiado Local de Curso.

§10. A Defesa da Dissertação ou da Tese poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§11. O requisito para o agendamento da defesa de Dissertação ou Defesa de Tese é a aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 47. O Orientador deverá requerer, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a defesa de Dissertação ou de Tese do estudante ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data da defesa.

Art. 48. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação ou Tese prezarão pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 49. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:



- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante, sendo:
 - a) quarenta a cinquenta minutos para exposição oral sem interrupção sobre o conteúdo da Dissertação; e
 - b) de cinquenta a sessenta minutos para exposição oral, sem interrupção, sobre o conteúdo da Tese;
- III - arguição pelos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Bioquímica e Biologia Molecular.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 51. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 52. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 53. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II- zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III- prospectar novas agências de fomento; e



IV- analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 06/05/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6395919** e o código CRC **70025CD2**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6395919

